

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000363/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047129/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.005535/2017-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES DE PAULA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.810.480/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS GUERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Professores do Ensino Secundário e Primário, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em ES.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O **SESI-DR/ES** concederá aos empregados representados pelo SINPRO-ES reajuste salarial no percentual de 4,69% (quatro virgula sessenta e nove por cento), a ser aplicado ao salário vigente em 01 de março de 2017.

CARGO	SAL HORA	REAJUSTE		
		DSR	PLAN	TOTAL
Professor de Educação Infantil	R\$ 14,19	R\$ 2,37	R\$ 3,31	R\$ 19,87
Professor de Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	R\$ 14,19	R\$ 2,37	R\$ 3,31	R\$ 19,87
Professor de Ensino Médio	R\$ 20,76	R\$ 3,46	R\$ 4,84	R\$ 29,06

§ 1º Fica estabelecido que a hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º O valor do planejamento constante da tabela corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário/hora acrescido do DSR.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO**

O **SESI-DR/ES** procederá no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, com os respectivos descontos legais.

§ **único** A forma do cálculo dos salários dos professores respeitará a seguinte fórmula: valor da hora/aula x número de horas/aulas semanais x 5,25 (4,5 + 1,6 [correspondente ao repouso remunerado]). Acresce-se a este resultado o percentual de 20% (vinte por cento) que corresponde ao planejamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

O SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES concederão aos seus empregados, até o primeiro dia útil de cada mês, a partir de 01 de março de 2017, Vale Refeição ou Alimentação, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os que têm jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas por semana.

§ **1º** O benefício terá participação financeira dos empregados no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) do valor creditado a ser descontado na folha de pagamento do mês do recebimento.

§ **2º** No período de fruição das férias também será o benefício mencionado no *caput*, nas mesmas condições dos demais meses.

§ **3º** O benefício desta cláusula não será concedido no(s) período(s) de afastamento dos empregados do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, independentemente do motivo e natureza do afastamento.

§ **4º** O empregado poderá optar por receber o seu benefício da seguinte forma: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação, sendo que eventual pedido de alteração só poderá ser feito após 1 (um) ano de recebimento na mesma categoria.

§ **5º** Para os novos empregados, admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o crédito, no mês de admissão, será proporcional aos dias trabalhados.

§ **6º** No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, por qualquer motivo, o empregado terá descontado o valor creditado a título de dias não trabalhados, sempre considerando o período de 30 (trinta) dias como o padrão mensal.

§ **7º** O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter indenizatório e como tal não se enquadra no conceito de verba salarial, para quaisquer efeitos.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO EDUCACIONAL PARA OS FILHOS DOS PROFESSORES**

Fica instituído Plano Educacional para os filhos dos professores, voltado para a Educação Básica, nos termos do art. 21, da Lei 9.394/96, amparado no § 9º, letra "t", do art. 28, da Lei 8.212/91, através do qual o valor da mensalidade escolar para os filhos de professores das escolas do **SESI-DR/ES** corresponderá a 1% (um por cento) do valor da renda do professor no SESI.

§ **único** O referido benefício terá natureza indenizatória para fins remuneratórios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFESSORES ESTUDANTES**

Os empregados do **SESI-DR/ES** que estiverem prestando exame vestibular terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que seja comprovada à gerência imediata, com antecedência de 5 (cinco) dias e mediante cópia do cartão de inscrição.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO**

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI-DR/ES** disponibilizará aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

§ 1º O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência estadual, com cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º Do referido Plano de Assistência Médico-Hospitalar contratado pelo **SESI-DR/ES**, constará obrigatoriamente, o direito do usuário a Consultas Médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º A inclusão do empregado do **SESI-DR/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a coparticipação financeira do mesmo conforme quadro a seguir e limitado à sua capacidade de pagamento conforme legislação:

Faixa de Remuneração					Participação do Empregador	Participação do Empregado	
Até			R\$	1.409,65	90%	10%	
De	R\$	1.409,66	A	R\$	2.819,31	75%	25%
De	R\$	2.819,32	A	R\$	4.228,98	50%	50%
Acima	R\$	4.228,99			35%	65%	

§ 4º O empregado que tenha no seu Plano de Assistência Médico-Hospitalar qualquer outro dependente legal, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo coparticipação do **SESI-DR/ES**.

§ 5º Os valores em reais estipulados na tabela constante do § 3º da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do **SESI-DR/ES**, observado o mesmo percentual de incremento.

§ 6º O **SESI-DR/ES** assumirá a coparticipação financeira, até o limite de 1 (um) dependente, para os empregados que aderirem ao plano de saúde a partir de 1º de março de 2003.

§ 7º A coparticipação financeira do **SESI-DR/ES**, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

§ 8º O referido benefício terá natureza indenizatória para fins remuneratórios.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA NONA - DO REEMBOLSO FUNERAL

O **SESI-DR/ES** reembolsará as despesas oriundas de sepultamento de empregados falecidos durante a vigência do acordo coletivo de trabalho, observando o limite de **1.637,64 (um mil, seiscentos e trinta e setecentos e sessenta e quatro centavos)**.

§ 1º O **SESI-DR/ES** poderá, a seu exclusivo critério, contratar e também distratar, rescindir ou não renovar, contrato de seguro de vida substitutivo do reembolso funeral, desde que, em condições superiores durante a sua vigência.

§ 2º Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-CRECHE

O SESI-ES fornecerá aos seus empregados, um valor equivalente **R\$226,72 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)**, que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho.

§ 1º O auxílio-creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem empregados do Sistema FINDES, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§ 3º Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do **SESI-DR/ES** afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio Doença Acidentário (**NB ESP. 91**), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subsequentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até **R\$409,95 (quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos)**, para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" desta cláusula será concedida uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O **SESI-DR/ES** concederá um auxílio financeiro de **R\$ 436,03 (quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos)** mensalmente, aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou INSS, diretamente ou através do SUS.

§ 1º Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao **SESI-DR/ES** declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filhos com deficiência, por ela assistido(s).

§ 2º Quando o pai e a mãe forem empregados do Sistema FINDES, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§ 3º O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO / INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O **SESI/ES** abonará até 05 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar filho, enteado ou filho do cônjuge, menor de 15 (quinze) anos, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

§ 1º Quando Pai e Mãe forem empregados do **SESI-DR/ES**, as ausências previstas no "caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois. Ressalvada condição expressa do inciso XI, do art. 473, da CLT.

§ 2º Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, poderá o mesmo ser estendido mediante requerimento ao Superintendente do **SESI-DR/ES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 18 (dezoito) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral e, contarem também no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao **SESI-DR/ES**, somente poderão ser dispensados por justa causa.

§ 1º O empregado deverá informar ao SESI/ES, por escrito, que está amparado pela garantia de emprego, mediante a entrega protocolizada da contagem de tempo de serviço atestada pelo INSS. Fica o empregado obrigado a informar ao **SESI-DR/ES**, por escrito e em até 30 (trinta) dias, todo o tempo de contribuição anterior ao contrato de trabalho vigente, tão logo esteja enquadrado na hipótese prevista no “caput”.

§ 2º A garantia de que trata o caput será adquirida a partir do recebimento pelo **SESI-DR/ES**, da comunicação por escrito do empregado, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas, observado, ainda, o disposto no parágrafo terceiro.

§ 3º Para efeito do cômputo do tempo de vinculação empregatícia quando aqui previsto como requisito para aquisição da garantia será computado o tempo de vinculação empregatícia em outras empresas.

§ 4º A garantia cessará se o empregado, depois de obtido o tempo de contribuição para a aposentadoria previdenciária integral, não requerer o benefício e continuar prestando serviços na sua entidade empregadora.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APROVEITAMENTO DO PROFESSOR**

Havendo vaga para o cargo de professor, o SESI deverá dar preferência aos professores do quadro - desde que estes já não estejam inseridos e optado pela excepcionalidade prevista no parágrafo único desta cláusula - cabendo ao empregado aceitar ou não a proposta.

§ único A jornada de trabalho do professor, por força de negociação coletiva, poderá ser composta por mais 04 (quatro) horas consecutivas ou mais de 06 (seis) aulas intercaladas, não incidindo qualquer acréscimo no valor da hora aula

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

No início do ano letivo, o **SESI-DR/ES** afixará em Quadro de Aviso e na sala dos professores, o calendário escolar aprovado para o exercício.

§ único. Fica assegurado aos professores do **SESI-DR/ES**, férias no período de 26 de dezembro de 2017 à 24 de janeiro de 2018. Somente a Unidade de Laranjeiras sairá um dia depois dos outros, devido feriado Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS**

O **SESI-DR/ES** se compromete manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos, onde o **SINPRO-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA GESTACIONAL**

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10. Inciso II, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, em se tratando de mãe, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS INTERVALOS ENTRE AULAS**

O **SESI-DR/ES** se obriga a observar o intervalo de 20 (vinte) minutos após 3 (três) aulas consecutivas para os cursos diurnos e de 10 (dez) minutos para os cursos noturnos, sendo vedada à prestação de serviços nestes intervalos. Este intervalo é concedido no período destinado a recreio e desobrigado de registro.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VARIAÇÕES DE HORÁRIOS DE REGISTRO DE PONTO NÃO EXCEDENTES DE 5 (CINCO) MIN**

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horários de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observando o limite máximos de 10 (dez) minutos diários, considerando apenas as batidas do começo e término da jornada de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LABOR QUE ANTECEDE O ANO LETIVO**

Os professores iniciarão suas atividades, para efeito de aplicação do § 3º, do art. 322, da CLT, três dias que antecedem início do ano letivo, respeitando a carga horária do professor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECESSO ESCOLAR**

Fica assegurado aos professores do **SESI-DR/ES** o recesso escolar no mês de julho, conforme o calendário aprovado pela Secretaria de Educação.

**§ único** No recesso de que trata o "caput" da presente cláusula, poderá o **SESI-DR/ES** convocar os professores para atividades de aperfeiçoamento profissional, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do período e nem seja realizado em sábados, domingos e feriados.

Obs.: excepcionalmente em 2017 os dias de treinamento serão substituídos por dias letivos devido à greve da PM.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO PROFESSOR**

É vedado exigir do professor a regência de aula, trabalho ou qualquer outra atividade docente:

- a) Aos domingos;
- b) Nos feriados nacionais/estaduais/municipais/religiosos, nos termos da Legislação própria;
- c) Na segunda-feira e terça-feira da semana de Carnaval;
- d) Na sexta-feira e sábado da Semana Santa;
- e) No Dia do Professores;
- f) No Dia de Finados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES**

O **SESI-DR/ES**, quando exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes do **SINPRO/ES**, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, desde que autorizados previamente pelos gerentes das unidades, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica acordado que o **SESI/ES**, liberará os dirigentes sindicais, limitado a 30% (trinta por cento) da carga horária mensal, sempre mediante solicitação por escrito do **SINPRO-ES**, com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas), sem que caiba ao **SESI/ES** qualquer ônus pela liberação.

§ 1º O **SESI/ES** liberará, durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de salário ou remuneração, bem como de quaisquer outros direitos ou vantagens resultantes da relação de trabalho, 01 (um) empregado que ocupe um cargo da Diretoria do **SINPRO-ES**, para que fique à disposição desse Sindicato.

§ 2º O **SINPRO-ES** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, o nome do dirigente a ser liberado, nos termos desta cláusula.

§ 3º A liberação, mencionada no parágrafo segundo, se iniciará a partir da indicação do nome do dirigente sindical.

§ 4º Havendo necessidade de substituição do dirigente liberado, o **SINPRO-ES** comunicará ao **SESI/ES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se negocie a liberação de outro empregado para desenvolver atividades inerentes ao cargo de Diretor substituído.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA**

O não cumprimento por parte do **SESI-DR/ES** e do **SINPRO/ES** referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base em favor da parte prejudicada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DESOBRIGAÇÃO**

Não se aplicará ao **SESI-DR/ES**, o disposto no art. 620, da CLT, ficando o **SESI-DR/ES** desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo o **SINPRO/ES** e outras entidades sindicais não signatárias deste Acordo, e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO NÃO OBRIGATÓRIO**

§ 1º As horas destinadas à **treinamentos não obrigatórios** contratados pelo Empregador ou pelo empregado, realizados fora do horário de expediente, em razão da função, não serão computadas como horas extras, bem como as horas de traslado para essas finalidades.

§ 2º As horas destinadas à **treinamentos obrigatórios**, assim definidos pelo Empregador, desde que realizados fora da jornada de trabalho de trabalho, serão computadas como horas extras.

**JONAS RODRIGUES DE PAULA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**MARCOS GUERRA**  
**DIRETOR**  
**SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.